

PROJETO DE LEI Nº 26/2022

DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MÚSICOS, ARTISTAS E GRUPOS MUSICAIS DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO NA FESTA DOS 146 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU – DE FORMA PRESENCIAL A SER REALIZADA NO PARQUE RECREIO PARAISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação desta nobre Casa Legislativa o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Esta lei objetiva valorizar a cultura local, especificamente nas Festividades dos 146 anos de Emancipação Política de Caririáçu, mantendo a tradição e prestando um auxílio financeiro aos grupos musicais, proporcionando em contrapartida o entretenimento da população, no retorno dos 146 anos de Emancipação Política do Município de Caririáçu Estado do Ceará, após liberação de atividades presenciais em decorrência da pandemia do NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19), conforme: DECRETO Nº 34.570, de 05 de março de 2022.

§ 1º. Ficam dispostos os critérios para a concessão de auxílio financeiro aos artistas, músicos, grupos locais e afins, para apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais e musicais.

§ 2º A realização das apresentações se dará por meio presencial a ser realizada no Parque Recreio Paraíso no município de Caririáçu Estado do Ceará.

§3º Serão beneficiados os músicos, artistas ou grupos que recebem subvenções sociais, ou financeiras, ou auxílio financeiros do Poder Público Municipal ou através dele, para sua realização, tendo em vista o retorno das atividades presenciais ocasionada pela COVID-19.

§ 4º. O disposto nesta lei não se aplicará a quaisquer outros eventos que venham a ser realizados por particulares.

§ 5º. Os grupos musicais, devem ser compostos por pelo menos 03 integrantes, não podendo haver participação de integrante em mais de um grupo musical.

§ 6º. O valor do auxílio financeiro será de R\$ 700,00 (setecentos reais) para cada grupo que venha a compor o evento.

Art. 2º Esta Lei é de excepcional aplicação no período compreendido entre 19 a 21 de agosto de 2022, por se tratar de período onde tradicionalmente o município de Caririáçu comemora a data de seu aniversário de emancipação política.

Parágrafo Primeiro. A grade programática dar-se mediante planejamento, execução e avaliação pelo Departamento Municipal de Cultura e Prefeitura Municipal de Caririáçu.

Parágrafo Segundo. A prestação e recebimento do auxílio financeiro que trata o art. 1º em seu § 5º será vinculado ao regular credenciamento do grupo musical e da apresentação conforme regramentos do evento.

Art. 3º A assistência financeira que dispõe esse Projeto de Lei, está vinculado a Dotação Orçamentária nº 0218 Fundo Municipal de Cultura 13 392 0023 2.065 Incentivo às Atividades Artísticas e Culturais do Município 3.3.90.48.00 Outros aux. finan. a pessoas físicas 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, após aprovação legislativa desse Projeto de Lei, formalizará comissão organizadora do evento, onde se dará por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, com nomes dos membros, bem como a forma, local e data do credenciamento de grupos artísticos no evento.

Art. 5º. Esta Lei é de aplicação exclusiva a todos os artistas locais que residem no território deste Município e que prestarão a sua devida apresentação em locais e horários definidos pelo ente federado.

§ 1º A liberação dos recursos públicos referidos nesta Lei somente será concretizada após a entrega de cópia do convite prévio com os

profissionais locais, devidamente regularizado nos órgãos competentes e que se encontrem em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Entende-se como artista local, para os fins desta lei, os artistas, músicos, grupos culturais e artísticos, e afins, que tenham como sede o Município de Caririáçu Ceará, independente da nacionalidade ou naturalidade dos mesmos.

§ 3º É indispensável para a efetiva apresentação e disponibilização dos recursos que os artistas locais estejam devidamente credenciados no evento.

Art. 6º. O descumprimento do disposto nesta lei, bem como qualquer fraude, falsidade ou simulação que vise burlar os preceitos da preservação e incentivo à cultura local acarretará na impossibilidade do autor em receber, direta ou indiretamente, recursos do Poder Público Municipal pelo prazo de 08 (oito) anos, contados a partir da data do fato, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e criminais decorrentes dos atos.

Art. 7º. Todos os eventos realizados dentro dos parâmetros desta lei deverão igualmente obedecer ao regulado pela legislação municipal em vigência, em especial a Lei Orgânica do Município de Caririáçu - Ceará.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, aos 08 (oito) dias do mês de agosto de 2022.


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOS
Prefeito Municipal de Caririáçu/CE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
PROTOCOLO Nº 226/2022
ASSUNTO: Memoria e Projeto
de lei nº 26/2022

RECEBIDO EM: 08/08/2022
[Assinatura]
- RESPONSÁVEL -

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
PROJETO LEI Nº 26/2022

RESULTADO DA VOTAÇÃO:
A FAVOR = 09
CONTRA = 0
ABSTENÇÃO = 0

APROVADO DESAPROVADO ()

[Assinatura]
PRESIDENTE

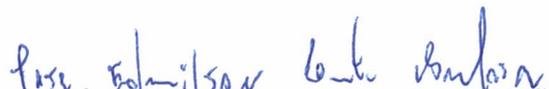
[Assinatura]
[Assinatura]
Jose Jairo de Souza
Presidente do Governmento
José Flavio S. de Silva
Fabio S. de Alcantara
[Assinatura]
Adilson Celso B. Costa

ANEXO I**DO PROJETO LEI Nº 26/2022 DE 08 DE AGOSTO DE 2022**

Quadro indicativo sobre a **CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MÚSICOS, ARTISTAS E GRUPOS MUSICAIS DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO NA FESTA DOS 146 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU ESTADO DO CEARÁ - DE FORMA PRESENCIAL A SER REALIZADA NO PARQUE RECREIO PARAISO**, demonstrando o valor a ser concedido por músicos, artistas, e grupos musicais e o total disponível em quantidade de grupos cadastrados no Município de Caririáçu:

TOTAL DE MÚSICOS, ARTISTAS, BANDAS E GRUPOS MUSICAIS DE CARIRIÁÇU	VALOR INDIVIDUAL	TOTAL GERAL
14	R\$ 700,00	R\$ 9.800,00

Por fim, é importante ressaltar que, o valor da bolsa auxílio conforme quadro demonstrativo, será concedida aos músicos, artistas, e grupos musicais no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), independentemente da quantidade de componentes do grupo, que deve ter no mínimo 03 (dois) componentes, conforme disposto no §4º do artigo 1º.


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririáçu/CE

www.burp.me